PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 333 / GABI / 2019

Ponte Nova, 24 de maio de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 3.657 /2019.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.656/2019,** em regime de urgência, urgentíssima, que Autoriza o município de ponte nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA), junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
Recebido em 24 / 05 / 19
Protocolo nº 436/2019
Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.657/2019

Autoriza o município de ponte nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA), junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando anexo o Projeto de Lei nº 3.657/2019, para da aprovação de celebração de contrato de financiamento entre o Município de Ponte Nova e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, para realização de obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como, aquisição de materiais (lâmpadas de LED) destinadas a iluminação pública.

O valor do financiamento ora solicitado é de até R$ 28.500.000,00, (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais).

A principal utilização dos valores solicitados será realização de obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, visto que, já existe Termo de Ajustamento de Ajustamento de Conduta impondo ao Município tal obrigação, sendo urgente a realização de tal obra, tendo em vista a sua importância ambiental.

Entendemos, pela urgência do caso e a possível responsabilização contratual do Município afirmada no TAC, que a inserção do Município no Programa FINISA poderá de forma imediata liberar os recursos ora solicitados, de forma mais eficaz.

Com relação à iluminação pública, o município tem hoje um gasto mensal de aproximadamente R$273.758,05 (duzentos setenta e três mil, setecentos cinqüenta e oito reais e cinco centavos. Deste montante temos: a iluminação pública de 6164 pontos de IP que totalizam R$143.655,02 (cento e quarenta e três mil, seiscentos cinqüenta e cinco reais e dois centavos); consumo dos prédios públicos totalizam R$77.103,03 (setenta e sete mil cento e três reais e três centavos); e finalmente o serviço de manutenção (CIMVALPI) em cerca de R$53.000,00 (cinqüenta e três mil reais). Com a substituição das luminárias vapor de sódio, teríamos uma redução de aproximadamente 30% do valor da iluminação pública, consequentemente um valor aproximado de R$43.096,50 (quarenta e três mil, noventa e seis reais e cinqüenta centavos) por mês. O que significaria o pagamento do financiamento. Sem contar com a durabilidade da novas luminárias que têm vida útil de aproximadamente 12 anos.

Além disto, importante dizer que a melhoria da iluminação será benéfica também auxiliar na questões da segurança pública, eliminando pontos escuros e facilitadores de delitos e aumento de criminalidade.

Face ao exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores o encaminhamento para votação do projeto de Lei em **Regime de Urgência**, haja vista a necessidade de cumprimento de prazo junto aos órgãos competentes, para a liberação dos recursos pleiteados e aprovados junto a Caixa Econômica Federal.

Ponte Nova, 24 de maio de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI 3.657/2019

Autoriza o município de ponte nova a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento (FINISA), junto à Caixa Econômica Federal, para realização de obras de infraestrutura.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Nova autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 28.500.000,00 (Vinte e oito milhões e quinhentos mil reais), observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, bem como as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Ponte Nova, no âmbito da linha de crédito do FINISA, com o objetivo específico de construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, destinada a quantia R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), assim como em investimentos em iluminação pública, destinada a quantia de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil).

Art. 2º Fica o Município autorizado a:
I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
II – aceitar todas as condições referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento.
III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na instituição financeira, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 3º Para garantia do pagamento do valor do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Ponte Nova, para execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a ceder e/ou vincular, em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, receitas, parcelas e cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em.

§1º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

§2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Ponte Nova não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

§3º Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no vigente Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais e orçamentos gerais subsequentes do Município, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários a implementação das obras e serviços especificados no artigo 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de maio de 2019 .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG

Recebido em 24/05/19

Protocolo nº 476/2019

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues